

**IMPUGNAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ / PR**

1 mensagem

Gustavo Flores <gustavo.flores@ferrari7.com.br>

6 de maio de 2019 14:29

Para: licitacoes@ivaipora.pr.gov.br

Cc: licitacoes.ferrari@terra.com.br

Boa Tarde !**IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ / PR**

Prezados senhores :

Vimos por meio desta solicitar a impugnação do edital do Pregão Presencial Nº 48/2019, tendo em consideração que, não foram inclusos como documentação de habilitação, os documentos técnicos abaixo especificados, os quais são obrigatórios para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP, conforme exigência de legislação específica para cada documento.

Sendo assim, pedimos vossa atenção e análise cautelosa para deferimento ao nosso pedido de impugnação, amparados na legislação pertinente aos documentos conforme segue:

- AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO – CERTIFICADO DA ANP ATUALIZADO – PORTARIA ANP Nº 297 DE 18/11/2003.
- LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELO I.A.P. – INSTITUTO AMBIENTAL ATUALIZADO – LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS .
- CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO .
- ✕ CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013.
- ✕ AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS emitido pelo IBAMA.
- ✕ ALVARA DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARA MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Atenciosamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 Fone/Fax: 43-472-4600 Ivaiporã – Pr.

Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 482019

COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., CNPJ 61.602.199/0232-44 apresentou impugnação ao Edital referente ao Pregão Presencial n.º 048/2019 relatando da falta de documentação específica para revenda de gás;

Preliminarmente, o presente recurso foi protocolado na data de 07 de maio de 2019, sendo a data prevista para a abertura do certame o dia 21/05/2019, portanto tempestiva a insurgência.

I - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que o impugnante cumpriu o previsto no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei 8666/93.

II - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Aduz a impugnante sua insatisfação no tocante ao edital, da falta de exigência documentação específica para revenda de gás;

III - DA ANÁLISE

Após efetuadas análises nas razões relatadas, traz-se à análise, para maior elucidação dos fatos, as seguintes considerações, que refutam as argumentações elaboradas pela impugnante: A empresa ataca de maneira fundamentada parcialmente o edital e pede que seja reformulado.

Diante disso, o pregoeiro decidiu por acatar parcialmente os argumentos apresentados, uma vez que a certificação exigida pelo IBAMA diz respeito aos fabricantes (envaze) não é o caso em serviços de revenda; quanto à autorização para o transporte interestadual não diz respeito ao certame uma vez que existem no Município diversas revendas de gás e o transporte até o destino final fica no mesmo Município não tendo necessidade da referida autorização.

V – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente pela seguinte decisão:

No mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL à impugnação**, vez que as argumentações apresentadas pela impugnante demonstraram fatos capazes de REFORMAR PARCIALMENTE o edital.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 Fone/Fax: 43-472-4600 Ivaiporã - Pr.

Desse modo, por todo o exposto julgo **PROCEDENTE PARCIALMENTE** a impugnação, salvo melhor entendimento da Assessoria Jurídica.

Ivaiporã, 07 de maio de 2019.

Rosemeiry Ap. Alarcon
Pregoeira

De acordo.

João Fábio Hilário
Procurador/Dc 10.470/14
OAB/PR 45.795